



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 269
=====

DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 1966.
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 794.315 (SETECENTOS
E NOVENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E QUINZE CRUZEIROS), DESTI-
NADO AO PAGAMENTO DE DESPESAS BANCÁRIAS E JUROS DE MORA SÔBRE
TÍTULOS VENCIDOS.

ART. 2º - COMO RECURSO FINANCEIRO PARA OS -
FINS CONSTANTES DO ARTIGO ANTERIOR, FICA, REDUZIDA IGUAL IM-
PORTÂNCIA DA SEGUINTE VERBA CONSTANTE NA LEI DE MEIOS:

SERVIÇOS URBANOS

SETOR DE RUAS E PRAÇAS

3.0.0.0.9.5 DESPESAS CORRENTES

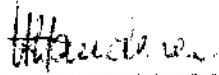
3.1.0.0.9.5 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0.95 SERVIÇOS DE TERCEIROS

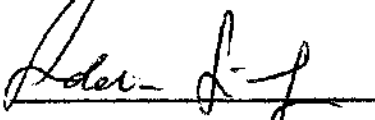
A) - GRATIFICAÇÃO AO AGRIMENSOR. CR\$ 794.315
=====

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1966.


WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAUDELINO LIMBERGER
SECRETÁRIO